



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 09h00, em segunda convocação, no Hangar 1 da sede da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA, situada na SGAS 616, Área Especial, Lote 2 Sul, Parque de Modelismo de Brasília, Brasília – DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA, regularmente convocada por meio de Edital publicado pela Diretoria em 09 de junho de 2026, na forma do Estatuto Social, tendo sido estabelecida a primeira convocação para as 08h30, com a presença da maioria absoluta dos associados, e a segunda convocação para as 09h00, com qualquer número de associados presentes. O Sr Marcio, Presidente da ABRA, deu início aos trabalhos questionando aos presentes se existiam candidatos para a formação da mesa. Como não houve interessados, ficaram como presidente e secretária, respectivamente, o Sr Marcio Mendes Cereja, Presidente da ABRA e a Sra Paulamara Favetti Sasaki, 1ª Secretária da ABRA, todos associados regulares da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA/DF e aprovados por unanimidade pelos presentes. Verificada a regularidade da convocação e constatada a existência do quórum previsto no Estatuto Social para instalação da Assembleia em segunda convocação, o Presidente declarou abertos os trabalhos. O Presidente informou que a Assembleia foi convocada para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1. Apresentação, discussão e deliberação da proposta de atualização e reforma do Estatuto Social da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA e 2. Deliberação sobre a consolidação e aprovação do novo texto estatutário.** Na sequência, o Presidente esclareceu que a proposta submetida à apreciação da Assembleia resultou de amplo trabalho de revisão do Estatuto Social da Associação, tendo sido inicialmente elaborada na forma da minuta, posteriormente revisada, ampliada, consolidada e colocada previamente à disposição dos associados para conhecimento e análise, conforme divulgado no Edital de Convocação. Foi esclarecido que o objetivo da reforma consistiu em promover a completa atualização do Estatuto originalmente aprovado em Assembleia Geral realizada em **03 de maio de 1979**, adequando-o às disposições do Código Civil Brasileiro, às normas atualmente aplicáveis às associações civis, às melhores práticas de governança, transparência administrativa e segurança operacional, bem como à realidade atual da Associação e na sequência deu a palavra ao Assessor Jurídico da ABRA, para tratar do primeiro assunto da pauta: **1. Apresentação, discussão e deliberação da proposta de atualização e reforma do Estatuto Social da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA.** Com a palavra o Dr Thiago Guimarães, Assessor Jurídico, passou, então, à apresentação das principais reformas promovidas em relação ao Estatuto de 1979. Foi consignado que o Estatuto original possuía estrutura composta por apenas seis capítulos e trinta e três artigos, refletindo a realidade institucional da época de sua elaboração. A proposta apresentada promove ampla modernização da organização da Associação, destacando-se: atualização da natureza jurídica da ABRA, com inclusão do CNPJ, endereço completo da sede, referência expressa ao Regimento Interno, aos Regulamentos Técnicos e à legislação vigente; ampliação das finalidades institucionais, passando a contemplar todas as modalidades de modelismo desenvolvidas pela Associação; reconhecimento formal das modalidades de aeromodelismo, helimodelismo, automodelismo, dronemodelismo e demais modalidades correlatas; criação dos princípios institucionais da Associação, estabelecendo diretrizes de gestão democrática, transparência, segurança operacional, inclusão,



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

proteção ambiental e preservação da memória institucional; reformulação das categorias de associados; atualização das regras de admissão, documentação obrigatória e recursos administrativos; regulamentação das contribuições associativas; disciplina específica para visitantes; ampliação dos direitos e deveres dos associados; criação de dispositivos relativos à responsabilidade civil dos associados; criação de capítulo exclusivo sobre segurança operacional; instituição de procedimento disciplinar completo, assegurando contraditório e ampla defesa; modernização da gestão financeira, com regras de prestação de contas, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses; atualização das competências da Assembleia Geral; aperfeiçoamento do processo eleitoral; redefinição das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal; criação de capítulo específico destinado ao Regimento Interno e aos Regulamentos Complementares. Passou-se, então, à leitura e discussão das alterações, capítulo por capítulo, tendo sido aprovadas as seguintes reformas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Finalidades e Natureza Jurídica

Em relação ao Estatuto de 1979, foram aprovadas as seguintes alterações:

No Art. 1º – Foi atualizada a identificação institucional da Associação, definindo sua natureza jurídica como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ, com sede e foro em Brasília – DF, estabelecendo que sua organização e funcionamento serão regidos pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos técnicos e pela legislação aplicável.

No § 1º – Foi estabelecido que a prática do modelismo no âmbito da ABRA observará os princípios da ampla participação, pluralidade e inclusão, condicionada ao cumprimento da legislação vigente, das normas de segurança operacional, da proteção de terceiros e da correta utilização das instalações da Associação.

No § 2º – Foram reconhecidas expressamente as modalidades atualmente abrangidas pela Associação, compreendendo o aeromodelismo, o helimodelismo, o automodelismo, o dronemodelismo e outras modalidades correlatas que venham a ser reconhecidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

No Art. 2º – Foram ampliadas as finalidades institucionais da ABRA, passando a contemplar não apenas a promoção e o incentivo à prática do modelismo, mas também o desenvolvimento de atividades técnicas, esportivas, recreativas, culturais e sociais relacionadas aos objetivos da Associação.

No Art. 3º – Foram definidos os instrumentos para o cumprimento das finalidades institucionais, autorizando a promoção de cursos, treinamentos, palestras, competições, exposições, eventos, atividades esportivas, divulgação institucional, elaboração de normas internas de segurança e celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

No Art. 4º – Foi reafirmado o caráter não lucrativo da Associação, vedando a distribuição de resultados, excedentes, dividendos ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, dirigentes ou terceiros.

No Parágrafo único – Foi estabelecido que todo eventual superávit financeiro será obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da ABRA.

No Art. 5º – Foram instituídos os princípios fundamentais que orientarão a atuação da Associação, destacando-se a liberdade associativa, a gestão democrática, a transparência

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

administrativa e financeira, a segurança operacional, a convivência harmoniosa entre as modalidades de modelismo, o incentivo à formação técnica, a inclusão de novos praticantes, o respeito ao meio ambiente, a não discriminação e a preservação da memória histórica da entidade.

No Art. 6º – Foi vedada a utilização da Associação para finalidades estranhas aos seus objetivos institucionais, especialmente para manifestações político-partidárias, práticas discriminatórias ou quaisquer atividades incompatíveis com a legislação, a ética desportiva e a segurança das atividades desenvolvidas.

No Art. 7º – Foi mantido o caráter não remunerado do exercício dos cargos eletivos e de nomeação da Associação, reafirmando que as funções exercidas pelos dirigentes possuem natureza exclusivamente voluntária, em conformidade com os princípios que regem as associações civis sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

O capítulo foi completamente reestruturado.

No Art. 8º – Foi reorganizado o quadro associativo da ABRA, estabelecendo-se que a Associação será composta por número indeterminado de associados, distribuídos nas categorias de Fundadores, Membros Honoríficos, Beneméritos, Remidos, Efetivos e Dependentes, definindo-se os requisitos e as características de cada categoria, de forma a conferir maior clareza e segurança jurídica à organização do quadro social.

No § 1º – Foi estabelecido que a concessão do título de Associado Benemérito, bem como a criação de novas categorias de associados não previstas no Estatuto, dependerá de deliberação expressa da Assembleia Geral, assegurando que tais reconhecimentos sejam conferidos pelo órgão máximo da Associação.

No § 2º – Foi disciplinada a participação de associados dependentes menores de idade, determinando que estes deverão estar representados por seus responsáveis legais, os quais responderão, na forma da legislação vigente, pelos atos praticados por seus representados nas dependências da Associação.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Contribuições, Licença da Associação e Visitantes

O Estatuto de 1979 praticamente não disciplinava esses temas.

Passaram a existir regras específicas:

No Art. 9º – Foi regulamentado o procedimento de ingresso no quadro associativo da ABRA, estabelecendo que a admissão dependerá de requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado da documentação exigida, competindo à Diretoria deliberar sobre o pedido de admissão.

No § 1º – Foi autorizada a Diretoria a exigir documentos de identificação, termos de responsabilidade, comprovação de regularidade técnica, autorização de responsável legal e demais documentos necessários à modalidade pretendida, visando garantir a segurança e a regularidade do ingresso de novos associados.

No § 2º – Foi estabelecido que eventual indeferimento do pedido de admissão deverá ser fundamentado em critérios objetivos relacionados à segurança, regularidade documental, compatibilidade com as finalidades da Associação, antecedentes disciplinares ou preservação do ambiente associativo.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No § 3º – Foi assegurado ao interessado o direito de recorrer à Assembleia Geral da decisão que indeferir o pedido de admissão, no prazo de dez dias úteis.

No Art. 10 – Foram disciplinadas as contribuições financeiras dos associados, compreendendo taxa de admissão, mensalidades, contribuições ordinárias e extraordinárias, taxas de manutenção, inscrições em eventos e outras contribuições previstas no Estatuto, no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral.

No § 1º – Foi atribuída à Assembleia Geral a competência para fixar os valores da taxa de admissão, das mensalidades e das contribuições extraordinárias.

No § 2º – Foi prevista a possibilidade de atualização anual das contribuições mediante aplicação do IPCA ou de outro índice ou critério aprovado pela Assembleia Geral.

No § 3º – Foram estabelecidos os encargos aplicáveis aos casos de inadimplência, compreendendo multa, juros e despesas administrativas ou judiciais decorrentes da cobrança.

No § 4º – Foi fixado que os associados dependentes contribuirão com cinquenta por cento do valor da mensalidade dos associados efetivos, ressalvada deliberação diversa da Assembleia Geral.

No § 5º – Foi autorizada a Diretoria a conceder, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, isenção total ou parcial das contribuições associativas por prazo determinado.

No § 6º – Foram estabelecidos os requisitos técnicos para habilitação dos associados à prática de voo, exigindo aprovação em teste de segurança ou apresentação de licença desportiva, seguro RETA ou documento técnico equivalente, conforme a regulamentação aplicável à modalidade.

No Art. 11 – Foi regulamentada a licença temporária do associado, permitindo seu afastamento das atividades da Associação por até três meses, uma única vez por ano, mediante requerimento fundamentado.

No § 1º – Foi estabelecido que, durante o período de licença, permanecerão suspensos os direitos associativos, preservando-se, contudo, as obrigações previstas no Estatuto e aquelas eventualmente fixadas no ato concessivo.

No § 2º – Foi previsto que o associado poderá requerer o encerramento antecipado da licença, retomando imediatamente o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações financeiras e administrativas.

No Art. 12 – Foi disciplinada a participação de modelistas visitantes nas dependências da Associação, condicionando sua permanência e utilização das instalações ao cumprimento das normas estatutárias, regimentais e de segurança operacional.

No § 1º – Foi estabelecida a cobrança de taxa de manutenção correspondente à metade da mensalidade do associado efetivo para visitantes que utilizem as instalações na condição de piloto, admitindo-se isenção mediante deliberação da Diretoria.

No § 2º – Foram definidos os requisitos técnicos para a prática de voo por visitantes, exigindo licença desportiva válida para o aeromodelismo e helimodelismo e, no caso do dronemodelismo, licença desportiva ou seguro RETA ou documento técnico equivalente, em conformidade com a legislação e a regulamentação técnica aplicáveis.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres e Requisitos Eleitorais

O capítulo foi ampliado.

No Art. 13 – Foram definidos os direitos dos associados em situação regular perante a Associação, assegurando-lhes a participação nas Assembleias Gerais, o direito de votar e ser

194885

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

votado, a utilização das instalações sociais, a participação nas atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, o acesso às informações institucionais e contábeis, a possibilidade de requerer deliberações administrativas, convocação de Assembleias Gerais e licença temporária, observadas as disposições estatutárias.

No § 1º – Foi estabelecido que o exercício dos direitos associativos dependerá da regularidade do associado quanto ao cumprimento de suas obrigações estatutárias, regimentais e financeiras.

No § 2º – Ficou definido que a utilização das instalações da Associação poderá ser limitada por razões de segurança, manutenção, capacidade operacional, programação de atividades, modalidade praticada, decisão administrativa da Diretoria ou determinação de autoridade competente.

No § 3º – Foi regulamentada a representação por procuração nas Assembleias Gerais, admitindo-a apenas quando expressamente prevista no edital de convocação e mediante instrumento específico com poderes definidos.

No Art. 14 – Foram ampliados e detalhados os deveres dos associados, estabelecendo a obrigação de cumprir as contribuições financeiras, observar o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais, preservar o patrimônio e a imagem institucional da Associação, respeitar dirigentes, associados e visitantes, cumprir as normas de conduta e de segurança, observar as normas técnicas das modalidades praticadas, manter seus dados cadastrais atualizados, apresentar a documentação exigida e exercer com diligência os encargos para os quais forem designados.

No Art. 15 – Foi estabelecida a responsabilidade dos associados e visitantes pelos danos que vierem a causar à Associação, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, respondendo pelos prejuízos na forma da legislação, do Estatuto Social e dos regulamentos internos.

No Art. 16 – Foi reafirmado que os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, permanecendo a responsabilidade limitada ao patrimônio da própria entidade.

No Parágrafo único – Foi ressalvado que essa limitação não afasta a responsabilidade pessoal do associado que praticar atos ilícitos ou causar prejuízos por dolo, fraude, abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou pela assunção de obrigações em nome próprio, respondendo individualmente pelos danos decorrentes de sua conduta.

CAPÍTULO V

Da Segurança Operacional

Capítulo inexistente no Estatuto de 1979.

No Art. 17 – Foi instituído o princípio da segurança operacional como requisito fundamental para a prática de todas as modalidades de modelismo desenvolvidas nas dependências da ABRA e em eventos promovidos pela Associação.

No Art. 18 – Foram estabelecidas normas gerais determinando que os procedimentos relativos à operação, pilotagem, utilização das instalações, pistas, boxes, equipamentos, combustíveis, baterias, frequências e demais aspectos técnicos serão disciplinados pelo Regimento Interno e pelos regulamentos específicos de cada modalidade.

No § 1º – Foi atribuída à Diretoria a competência para aprovar e atualizar os regulamentos técnicos, sempre que necessário.

No § 2º – Foi previsto que matérias que impliquem alteração relevante dos direitos dos associados, criação de obrigações, restrições estruturais ou impacto financeiro significativo poderão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Processos Jurídicos



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No § 3º – Determinou-se que todos os regulamentos deverão observar a legislação vigente e as normas expedidas pelas autoridades competentes.

No Art. 19 – Ficou estabelecido que a prática de qualquer modalidade dependerá do cumprimento das exigências legais, técnicas, operacionais e documentais aplicáveis.

No § 1º – Foram disciplinados os requisitos para a prática do aeromodelismo e do helimodelismo, admitindo-se licença desportiva (BRA).

No § 2º – Foram regulamentadas as exigências específicas para o dronemodelismo, incluindo licença desportiva ou seguro RETA, registros, autorizações e demais requisitos legais aplicáveis.

No § 3º – Foram estabelecidas normas gerais para o automodelismo e demais modalidades terrestres, aquáticas, estáticas ou educacionais, observando-se regulamentos próprios voltados à segurança dos praticantes e do público.

No Art. 20 – Foram previstas medidas administrativas e disciplinares para os casos de descumprimento das normas de segurança ou dos regulamentos técnicos, incluindo advertência, suspensão da atividade e instauração de procedimento disciplinar.

No Art. 21 – Foi autorizada a criação, pela Diretoria, de Comissões de Segurança, Comissões Técnicas ou Coordenações de Modalidade, destinadas ao assessoramento, fiscalização, orientação técnica e apoio à administração das atividades desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

No Art. 22 – Foi regulamentado o desligamento voluntário do associado, mediante solicitação formal à Diretoria, permanecendo a obrigação de quitação de todos os débitos existentes até a data do pedido.

No Art. 23 – Foram estabelecidas as consequências da inadimplência das contribuições associativas, prevendo a suspensão dos direitos do associado, o impedimento de utilização das instalações e a possibilidade de exclusão do quadro social após noventa dias de atraso.

No § 1º – Foi definido que o restabelecimento dos direitos associativos dependerá da quitação integral dos débitos e respectivos encargos.

No § 2º – Foi estabelecido que não será admitido o reingresso ou nova habilitação do associado inadimplente sem a prévia quitação de seus débitos, ressalvada deliberação excepcional da Assembleia Geral.

No Art. 24 – Foi instituído procedimento para que qualquer associado possa apresentar reclamações, denúncias ou comunicações de incidentes à Diretoria, visando à apuração de fatos de interesse da Associação.

No Art. 25 – Foram disciplinadas as providências preliminares que poderão ser adotadas pela Diretoria após o recebimento de reclamações ou denúncias, incluindo arquivamento, mediação, solicitação de esclarecimentos, instauração de procedimento disciplinar ou adoção de medidas preventivas de segurança.

No Art. 26 – Foi instituído o regime disciplinar da Associação, definindo as penalidades aplicáveis aos associados que infringirem o Estatuto, o Regimento Interno, as normas de segurança ou as deliberações dos órgãos sociais, compreendendo advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão do quadro associativo.

No § 1º – Foi estabelecido que a aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, a extensão dos danos, os antecedentes do associado e eventual reincidência.

1º Ofício do Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No § 2º – Foi prevista a possibilidade de aplicação de penalidade mais severa nos casos de reincidência.

No Art. 27 – Foi assegurado o devido processo administrativo disciplinar, garantindo ao associado o direito à ciência formal da acusação, apresentação de defesa, decisão fundamentada e interposição de recurso.

No Art. 28 – Foram definidas as competências para aplicação das penalidades, atribuindo à Diretoria a aplicação de advertências e suspensões e reservando à Assembleia Geral a competência para deliberar sobre a exclusão de associados, assegurado o direito de defesa.

No § 1º – Foi regulamentado o sistema recursal das decisões disciplinares, estabelecendo os órgãos competentes para apreciação dos recursos e a possibilidade de pedido de reconsideração da decisão de exclusão quando houver fato novo relevante ou nulidade procedimental.

No § 2º – Foi esclarecido que a suspensão restringe apenas os direitos associativos, permanecendo inalteradas as obrigações estatutárias e financeiras do associado.

No § 3º – Foi estabelecido que a exclusão do quadro social não gera direito à restituição das contribuições ou valores anteriormente pagos, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral ou determinação legal ou judicial em sentido diverso.

CAPÍTULO VII

Das Receitas, Patrimônio e Gestão Financeira

Capítulo completamente novo.

No Art. 29 – Foram definidas as fontes de receitas da Associação, compreendendo taxas de admissão, mensalidades, contribuições ordinárias e extraordinárias, doações, legados, subvenções, patrocínios, receitas provenientes de eventos, cursos, atividades compatíveis com as finalidades institucionais e demais ingressos admitidos pela legislação.

No Art. 30 – Foi disciplinada a composição do patrimônio da Associação, abrangendo bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, direitos e demais ativos adquiridos por qualquer meio legal.

No Parágrafo único – Ficou estabelecido que a administração, alienação, oneração ou qualquer ato que implique comprometimento relevante do patrimônio da Associação deverá observar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

No Art. 31 – Foram instituídos os princípios que deverão orientar a gestão financeira da Associação, compreendendo legalidade, economicidade, transparência, segregação de funções, adequada escrituração contábil e prestação de contas.

No Art. 32 – Foi regulamentada a movimentação financeira da Associação, determinando sua realização, preferencialmente, por meio bancário com identificação das operações e exigindo assinatura ou autorização conjunta do Presidente e do Tesoureiro nos atos que impliquem responsabilidade financeira, ressalvadas as regras operacionais aprovadas pela Diretoria.

No Art. 33 – Foi instituída norma de prevenção de conflitos de interesses, determinando que dirigentes, conselheiros ou associados que possuam interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico em determinada matéria deverão declarar seu impedimento e abster-se de participar da deliberação ou votação correspondente.

No Art. 34 – Foram estabelecidos critérios para a contratação de bens, serviços e obras pela Associação, determinando a observância dos princípios da necessidade, compatibilidade com as finalidades institucionais, razoabilidade dos preços e formalização documental dos respectivos procedimentos.

1º Ofício do Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos Sociais

Foi reorganizada a estrutura administrativa e acrescidas normas sobre responsabilidade dos administradores.

No Art. 35 – Foi definida a estrutura administrativa da Associação, estabelecendo como órgãos de administração e fiscalização a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, responsáveis pelo exercício das competências previstas no Estatuto.

No Art. 36 – Foi estabelecido que os integrantes dos órgãos sociais responderão pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, especialmente nos casos de dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou descumprimento dos deveres estatutários, reforçando os princípios da responsabilidade, da boa governança e da gestão transparente da Associação.

CAPÍTULO IX
Da Assembleia Geral

Em substituição ao texto de 1979 foram aprovadas diversas alterações.

Entre elas:

No Art. 37 – Foi reafirmado que a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constitui o órgão soberano da Associação, responsável pelas deliberações de maior relevância, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

No Art. 38 – Foram definidas as competências privativas da Assembleia Geral, compreendendo a eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a alteração do Estatuto Social, a apreciação das contas e dos relatórios anuais, a fixação das contribuições associativas, a deliberação sobre atos que envolvam o patrimônio da Associação, a exclusão de associados, a dissolução da entidade, a concessão de títulos honoríficos e a apreciação dos demais assuntos de relevante interesse institucional.

No Art. 39 – Foi disciplinada a realização da Assembleia Geral Ordinária, com periodicidade anual, destinada à apreciação do relatório da Diretoria, exame das contas do exercício, deliberação sobre contribuições associativas e demais matérias constantes do edital.

No Parágrafo único – Foi estabelecido que, a cada dois anos, a Assembleia Geral Ordinária incluirá na ordem do dia a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

No Art. 40 – Foi regulamentada a Assembleia Geral Extraordinária, destinada à apreciação de matérias que, por sua natureza ou relevância, não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

No Art. 41 – Foram definidas as hipóteses de convocação da Assembleia Geral, autorizando sua convocação pelo Presidente, Vice-Presidente, maioria da Diretoria, maioria do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

No Art. 42 – Foram estabelecidas as regras para convocação da Assembleia Geral, determinando antecedência mínima de quinze dias e ampla divulgação do edital, contendo obrigatoriamente data, horário, local e ordem do dia.

No Art. 43 – Foram disciplinados os quóruns de instalação das Assembleias, prevendo funcionamento em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no Estatuto.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No Art. 44 – Foram estabelecidas as regras gerais para as deliberações da Assembleia Geral, determinando que, como regra, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto exigir quórum qualificado ou maioria especial.

No § 1º – Foi instituído quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada, para deliberações que envolvam a alienação ou oneração relevante do patrimônio da Associação, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da ABRA.

No § 2º – Foram definidos os quóruns mínimos para instalação das Assembleias destinadas à apreciação das matérias sujeitas ao quórum qualificado, exigindo-se, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, nas convocações subsequentes, a presença mínima de um terço dos associados, permanecendo obrigatória, em qualquer hipótese, a aprovação por dois terços dos presentes.

No § 3º – Foi estabelecido que, ressalvadas as eleições, caberá ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto legal, exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, assegurando a conclusão das votações e a continuidade dos trabalhos.

No Art. 45 – Foi disciplinada a instalação da Assembleia Geral, estabelecendo que os trabalhos serão iniciados pelo Presidente ou seu substituto legal, com a eleição, entre os presentes, do Presidente da Mesa e do Secretário da Assembleia.

No Art. 46 – Foram modernizadas as formas de votação, admitindo-se votação por aclamação, voto aberto, voto secreto, cédulas, sistema eletrônico, plataforma digital ou qualquer outro meio seguro previamente definido.

No Art. 47 – Foi regulamentada a lavratura das atas das Assembleias Gerais, determinando seu registro em livro próprio ou meio equivalente, com as assinaturas exigidas pelo Estatuto.

No Art. 48 – Foi autorizada a divulgação dos resultados das eleições e das deliberações de interesse geral por meio dos canais oficiais de comunicação da Associação, reforçando os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

CAPÍTULO X

Das Eleições

O processo eleitoral foi inteiramente atualizado.

No Art. 49 – Foram estabelecidos os requisitos de elegibilidade para os cargos eletivos da Associação, determinando que os candidatos deverão ser maiores de dezoito anos, estar em pleno gozo dos direitos associativos, manter regularidade perante suas obrigações financeiras, não estar licenciados, suspensos ou cumprindo penalidade incompatível com o exercício do cargo e não ter sido anteriormente excluídos do quadro social, salvo reabilitação aprovada pela Assembleia Geral.

No Inciso II – Foi estabelecido, especificamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o requisito de possuir, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de efetiva vinculação associativa, contados até o último dia útil do mês de janeiro do ano da eleição, visando assegurar experiência e conhecimento da administração da Associação.

No § 1º – Foi prevista a possibilidade de candidatura excepcional de associado com tempo de vinculação inferior ao exigido para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando inexisterem candidatos que preencham o requisito temporal, mediante justificativa expressa e deliberação da Assembleia Geral, garantindo a continuidade administrativa da ABRA.

1º Ofício do Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No Art. 50 – Foi estabelecido que adquire direito de voto nas Assembleias destinadas à eleição dos órgãos sociais o associado que possuir, no mínimo, seis meses de efetiva vinculação associativa ininterrupta até o último dia útil do mês de janeiro do ano eleitoral.

No Art. 51 – Foram regulamentados os procedimentos para registro das candidaturas, determinando que os pedidos deverão ser formalizados mediante requerimento protocolado junto à Diretoria dentro do prazo estabelecido no Estatuto ou, excepcionalmente, no edital de convocação das eleições.

No Art. 52 – Foi disciplinada a reeleição para o cargo de Presidente, permitindo até duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, ressalvada a hipótese de inexistência de outros candidatos habilitados.

No Art. 53 – Foram definidos os princípios que regerão o processo eleitoral da Associação, determinando a observância do Estatuto Social, do Regimento Interno e do edital eleitoral, assegurando igualdade de condições entre os candidatos, transparência, identificação dos votantes, regularidade do processo e registro oficial dos resultados.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Foi simplificada a composição da Diretoria, foram mantidos os cargos essenciais, foi retirada a previsão genérica de nomeação de outros Diretores e também foram redefinidas as competências de cada membro.

No Art. 54 – Foi definida a composição da Diretoria da Associação, integrada pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, estabelecendo-se mandato de dois anos para seus membros.

No § 1º – Foi fixado o mandato da Diretoria em 02 (dois) anos.

No § 2º – Foi vedada a acumulação simultânea de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal, bem como o exercício de funções incompatíveis com as atribuições estatutárias.

No § 3º – Foi disciplinado o procedimento para substituição definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, determinando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos sucessores, que completarão o mandato em curso.

No Art. 55 – Foram definidas as competências da Diretoria como órgão colegiado de administração, compreendendo a gestão da Associação, o cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, a regulamentação dos procedimentos internos, a admissão de associados, a aplicação das penalidades de sua competência, a elaboração da proposta orçamentária, o acompanhamento da gestão financeira, a apresentação do relatório anual e a prática dos atos administrativos necessários ao funcionamento e desenvolvimento institucional da ABRA.

No Art. 56 – Foram estabelecidas as atribuições do Presidente, incluindo a representação judicial e extrajudicial da Associação, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria, a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, a nomeação dos diretores não eletivos com anuência da Diretoria, a movimentação financeira em conjunto com o Tesoureiro, a constituição de mandatários, a adoção de medidas urgentes *ad referendum* da Diretoria, a apresentação do relatório anual de gestão, a prestação de contas e o fornecimento de informações ao Conselho Fiscal.

No Art. 57 – Foram definidas as atribuições do Vice-Presidente, competindo-lhe substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-lo na administração da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No Art. 58 – Foram estabelecidas as competências do Secretário, compreendendo a organização dos serviços administrativos, do expediente, do cadastro e da documentação da Associação, a lavratura e conservação das atas e livros sociais, a gestão da correspondência administrativa e a guarda dos registros e arquivos institucionais.

No Art. 59 – Foram definidas as atribuições do Tesoureiro, incumbindo-lhe organizar os serviços de tesouraria e contabilidade, arrecadar e controlar as receitas e despesas, manter a escrituração contábil atualizada, realizar a movimentação financeira conjuntamente com o Presidente e apresentar periodicamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal a situação financeira da Associação.

No Art. 60 – Foram estabelecidas as competências do Diretor Técnico, responsável pela coordenação das atividades técnicas e esportivas da Associação, organização de treinamentos, competições e eventos, elaboração e fiscalização das normas de segurança operacional e proposição de medidas disciplinares decorrentes de infrações técnicas ou relacionadas à segurança.

CAPÍTULO XII
Do Conselho Fiscal

As competências fiscalizatórias foram ampliadas.

No Art. 61 – Foi definida a composição do Conselho Fiscal, estabelecendo que será integrado por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

No Art. 62 – Foram estabelecidas as competências do Conselho Fiscal, incumbindo-lhe examinar os livros, documentos e demonstrativos contábeis da Associação, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial, emitir parecer sobre as contas e os relatórios anuais da Diretoria, bem como recomendar a adoção de providências corretivas quando constatadas irregularidades ou inconsistências na administração.

No Art. 63 – Foi regulamentado o funcionamento do Conselho Fiscal, determinando sua reunião obrigatória antes da Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas do exercício, bem como sempre que necessário por iniciativa própria, por convocação da Assembleia Geral ou por solicitação da Diretoria.

No § 1º – Foi estabelecido que as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

No § 2º – Foi previsto que os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser emitidos de forma conjunta ou, havendo divergência entre seus integrantes, por meio de votos separados.

No Art. 64 – Foi vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício simultâneo de cargos na Diretoria durante o respectivo mandato, assegurando a independência e a imparcialidade da fiscalização da gestão administrativa e financeira da Associação.

CAPÍTULO XIII
Do Regimento Interno e Regulamentos Complementares

Capítulo inexistente em 1979.

No Art. 65 – Foi estabelecido que o Regimento Interno complementar as disposições do Estatuto Social, disciplinando as matérias de natureza operacional, técnica, administrativa, disciplinar, eleitoral, de segurança, visitação, utilização das instalações e demais aspectos relacionados ao funcionamento cotidiano da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

No Art. 66 – Foi autorizada a elaboração de regulamentos específicos destinados a detalhar a aplicação do Estatuto, incluindo, entre outros, o Regulamento Geral de Uso das Instalações, o Regulamento de Segurança Operacional, o Regulamento de Campo e Pista, os Regulamentos próprios de cada modalidade de modelismo, o Regulamento de Visitantes, o Regulamento Eleitoral e o Código de Conduta.

No Art. 67 – Ficou estabelecido que os regulamentos complementares dependerão de aprovação da Assembleia Geral para sua entrada em vigor.

No Parágrafo único – Foi atribuída à Diretoria a responsabilidade de promover a revisão periódica dos regulamentos complementares, visando sua atualização em razão de alterações tecnológicas, legais, administrativas, operacionais e de segurança, submetendo as alterações à apreciação da Assembleia Geral quando exigido pelo Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Foram reorganizadas as disposições finais do Estatuto, harmonizando-as com a nova estrutura normativa e estabelecendo as regras para sua entrada em vigor e aplicação.

No Art. 68 – Foi estabelecido que o Regimento Interno complementar as disposições do Estatuto Social, disciplinando matérias de natureza operacional, técnica, administrativa e de utilização das instalações da Associação, observada a obrigatoria compatibilidade com as normas estatutárias.

No Art. 69 – Foi definido que os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, sempre que a matéria ultrapassar os atos de gestão ordinária ou envolver assunto de relevante interesse institucional.

No Art. 70 – Foi disciplinado que os símbolos oficiais da Associação serão sua bandeira e emblema, compreendendo sua identidade institucional, e que novos poderão ser definidos e regulamentados por ato próprio aprovado pela Diretoria, preservando-se a história e a tradição da ABRA.

No Art. 71 – Foram estabelecidas as regras para a dissolução da Associação, determinando que essa deliberação somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum qualificado previsto no Estatuto.

No § 1º – Foi previsto que, deliberada a dissolução, a Assembleia Geral constituirá uma comissão de liquidação composta por três membros, responsável pela condução de todos os atos necessários à extinção regular da Associação.

No § 2º – Foi estabelecido que, após a quitação de todas as obrigações sociais, o patrimônio remanescente terá a destinação definida pela Assembleia Geral, observadas a legislação vigente e as condições legais incidentes sobre bens recebidos por cessão, doação com encargo ou qualquer outra forma de afetação específica.

No Art. 72 – Foi definido que o novo Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando expressamente revogadas todas as disposições estatutárias anteriores que com ele sejam incompatíveis.

Após ampla discussão, os associados presentes reconheceram que a proposta representa importante evolução institucional, conferindo maior segurança jurídica, modernizando os procedimentos administrativos e adequando o Estatuto às necessidades atuais da ABRA, sem descaracterizar sua identidade histórica nem seus objetivos associativos. Na sequência foi iniciado o segundo assunto da Ordem do Dia: **2. Deliberação sobre a consolidação e aprovação do novo texto estatutário**, concluída a leitura e discussão das alterações, o

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Presidente submeteu o texto integral do novo Estatuto à votação, tendo a Assembleia aprovado, por unanimidade, a reforma integral do Estatuto Social da Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABRA, revogando-se o Estatuto aprovado em 03 de maio de 1979 e passando a vigorar o novo Estatuto Social, cuja íntegra fica anexada à presente ata como Anexo I, para todos os fins legais. Deliberou-se, ainda, autorizar a Diretoria a promover os ajustes meramente formais, de redação, numeração de artigos, referências cruzadas e demais adequações que se mostrarem necessárias por ocasião do registro do Estatuto, desde que não alterem o conteúdo aprovado pela Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos associados, encerrou a Assembleia e determinou a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, na forma da legislação e do Estatuto Social.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MENDES CEREJA
Data: 06/07/2026 11:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO MENDES CEREJA
Presidente da Assembleia

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194885

Registro de Pessoas Jurídicas

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULAMARA FAVETTI SASSAKI
Data: 07/07/2026 09:16:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULAMARA FAVETTI SASSAKI
Secretária da Assembleia

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF, CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026
CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 9º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - 10º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Registrado e Arquivado sob o número 00000403 do livro n. A-02.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00194885
Em 14/07/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210056933VOAA
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituto
BRASILIA - DF